



PORTARIA Nº. 173/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL**, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 180, I a XV, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer enumeradas na forma do artigo 109, I a XXIV da referida Lei.

“SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEEL

Art. 109– A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, têm por finalidade:

- I. Assegurar uma educação pública de qualidade garantindo o acesso, a apropriação do conhecimento e a formação da cidadania;
- II. Coordenar e assessorar administrativa e pedagogicamente o Sistema Escolar Municipal, definindo diretrizes, estratégias e padrões de eficiência e eficácia, avaliando e relatando os resultados;
- III. Promover educação pública de qualidade que contribua para o exercício pleno da cidadania, estabelecendo relações democráticas e participativas;
- IV. Coordenar a gestão do ensino e da aprendizagem, desenvolvendo ações pedagógicas que subsidiam a práxis educativa dos profissionais que atuam nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, a fim de garantir a permanência do aluno na escola e seu sucesso escolar;
- V. Construir o Plano Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Definir e promover a execução da Política Educacional do Município;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VII. Definir padrões básicos para funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Proceder, anualmente, a chamada para matrícula dos alunos em idade escolar obrigatória;
- IX. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos privados e/ou filantrópicos que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- X. Garantir a aplicação dos recursos financeiros obedecendo à legislação vigente, e buscando outras fontes para obtenção dos mesmos;
- XI. Garantir a qualidade do ensino, mantendo Programa de Valorização do Profissional da Educação;
- XII. Instituir comissão para avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII. Instituir comissão de remanejamento externo visando à mudança de local de exercício dos profissionais da educação;
- XIV. Manter fluxo de informação com os órgãos estaduais e federais;
- XV. Promover estudos, visando melhor atendimento aos alunos da rede municipal;
- XVI. Ampliar a aplicação dos recursos tecnológicos, visando agilidade e qualidade na proposta educacional em todos os setores;
- XVII. Manter atualizados os dados necessários ao gerenciamento da rede;
- XVIII. Promover a obtenção dos meios necessários para que os departamentos, setores e divisões possam efetivamente, cumprir suas atribuições;
- XIX. Promover e coordenar a execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade;
- XX. Articular-se com instituições afins existentes nos demais Municípios e nas esferas federal e estadual, visando o desenvolvimento de programas integrados;
- XXI. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXII. Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto formal e não formal, através de projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na periférica e rural;
- XXIII. Coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências, e aqueles que tenham caráter educativo;
- XXIV. Promover, em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras, inclusive de alunos do sistema escolar. ”

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **03 de julho de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 28 de junho de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal